## Pedido de venda antecipada de bem arrestado

Comarca de ..... Unidade Central – J2

Proc. ...

Meritíssimo Juiz de Direito

C ....., Ldª, Requerente arrestante nos autos em referência, em que é Requerida arrestada Agropec 2, Lda, vem por este via requerer a venda antecipada de bem arrestado, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

Estão arrestados 40 animais bovinos que se encontram nas instalações da devedora sita em....

As normas respeitantes à penhora aplicar-se-ão, *grosso modo*, ao arresto (art.º 391.º/2 do NCPC).

Preceitua o Artigo 814.º/1 do NCPC o seguinte: «Pode o juiz autorizar a venda antecipada de bens, quando estes não possam ou não devam conservar-se, por estarem sujeitos a deterioração ou depreciação, ou quando haja manifesta vantagem na antecipação da venda.»

Ora sucede que os animais estão já o suficientemente gordos para serem vendidos, sendo que, daqui para a frente, os custos com a sua alimentação não irão valorizar os animais, constituindo uma despesa inútil acrescida que sopesará na já débil situação financeira da requerida.

Acresce que estes animais constituem a única garantia do crédito da requerente, pois a requerida não possui quaisquer outros bens.

Verifica-se um perigo sério dos animais morrerem, pois a Requerida já não tem verbas suficientes para pagar a trabalhadores para cuidarem dos animais, nem para pagar ao veterinário, nem para comprar a ração.

No sentido da admissibilidade da venda antecipada de bens arrestados *vide* o excelente livro do Senhor Conselheiro Abrantes Geraldes “Temas da Reforma do Processo Civil, Vol. IV”, Almedina, pg. 213 e segs.

Pede a Vossa Excelência deferimento

O Advogado